

ACÓRDÃO Nº 696/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 007.834/2013-6.
 - 1.1. Processo em apenso: TC 038.458/2012-8 (Sigiloso).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cleyton Maia Barros (CPF 260.906.191-91), Adonias Soares de Brito Júnior (CPF 626.644.171-34), Marcelo Gomes de Sousa (CPF 341.672.691-04), Shyrleide Maria Maia Barros (CPF 388.798.831-00), Jhonata Elias Maia Barros Lima (CPF 036.186.281-45), José Aparecido de Araújo (CPF 622.913.781-04), RC dos Santos Tocantinense (CNPJ 03.171.558/0001-28), Construtora Maia Ltda. (CNPJ 10.445.367/0001-72), Construtora Jalapão Ltda. (CNPJ 38.129.342/0001-89).
4. Entidade: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: Leandro Manzano Sorroche, OAB/TO 4.792; Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury, OAB/TO 1.428; Lourenço Correa Bizerra, OAB/TO 3.182; Daniel Thoma Isomura, OAB/TO 5.307.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial oriunda da conversão do processo de Denúncia objeto do TC 038.458/2012-8 (Sigiloso), em apenso a estes autos, referente a possíveis irregularidades na execução do Convênio 656.421/2009, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, para a construção de uma escola de educação infantil – tipo “B”, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **c** e **d**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Cleyton Maia Barros (falecido) e da Sra. Shyrleide Maria Maia Barros e, com base na alínea **c** do inciso III do art. 16 da citada Lei, as da empresa RC dos Santos Tocantinense,

9.2. condenar o espólio do Sr. Cleyton Maia Barros, na pessoa de sua inventariante Sra. Gláucia Wanderley Maia Barros ou, caso tenha havido a partilha, os seus herdeiros, até o limite do patrimônio transferido, solidariamente com a Sra. Shyrleide Maria Maia Barros e com os demais responsáveis a seguir indicados ao pagamento do débito abaixo especificado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE:

9.2.1. empresa RC dos Santos Tocantinense:

Valor (R\$)	Data de origem
660.858,95	30/12/2009
245.280,51	15/04/2011
349.654,46	15/04/2011

9.2.2. Construtora Maia Ltda., no valor de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais), com data de origem de 07/07/2011;

9.2.3. Sr. Jhonata Elias Maia Barros de Lima, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com data de origem de 06/09/2011;

9.2.4. Construtora Jalapão Ltda., no valor de R\$ 5.152,00 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais), com data de origem de 09/06/2011;

9.3. aplicar individualmente à Sra. Shyrleide Maria Maia Barros e à RC dos Santos Tocantinense a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, respectivamente nos valores de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9.4. aplicar ao Sr. José Aparecido de Araújo (CPF 622.913.781-04) a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992 em razão do descumprimento do subitem 9.5 do Acórdão 619/2013 – Plenário;

9.5. determinar ao Município de Ponte Alta do Tocantins que adote, se ainda não fez, as medidas tendentes à instalação dos equipamentos e mobiliários a que se refere o Convênio n. 664.653/2010 na escola de que trata o Convênio n. 656.421/2009 e, providencie, enquanto não possível a respectiva instalação, armazenamento adequado, de forma a garantir a integralidade e segurança dos bens adquiridos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação deste Acórdão, documentos que comprovem a solução de tal pendência;

9.6. alertar o representante legal do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar a aplicação ao responsável da multa de que trata o art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. dar ciência ao Município de Ponte Alta do Tocantins de que:

9.8.1. a exigência de taxa exorbitante para a disponibilização de edital contraria o disposto no art. 32, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.8.2. a fixação de uma única data para realização da visita técnica restringe a participação de interessados e pode possibilitar que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes;

9.8.3. a assinatura do autor nos pareceres jurídicos constantes de processos licitatórios, em atendimento ao art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993, é obrigatória sob pena de nulidade desses documentos;

9.9. determinar à Secex/TO que encaminhe cópia das Notas Fiscais constantes dos presentes autos (peça 16) à Secretaria Municipal de Finanças de Palmas/TO para providências que aquela Secretaria entender cabíveis, haja vista que a empresa RC dos Santos Tocantinense informou não ter obtido faturamento no período de janeiro de 2004 a agosto de 2012;

9.10. considerar a denúncia em apenso parcialmente procedente e retirar o sigilo dos processos TC-038.458/2012-8 e TC 007.834/2013-6; e

9.11. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 10/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 1/4/2015 – Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0696-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral